



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

LEI Nº 17/73

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contrair empréstimo para aquisição de equipamentos e das outras providências:

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, faço saber, que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)-O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público "PASEP" instituído pela Lei complementar nº 8 de 03/12/70, regulamentada pelo Decreto 71.618/72 e Resolução nº 254 de 15/03/73, do Banco Central do Brasil e de que é Administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º)-O empréstimo destinará para aquisição de uma moto niveladora nova e de fabricação nacional a ser adquirida da Firma -/ vencedora da tomada de preço, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento Bancário e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho -/ Monetário Nacional para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º)-Fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a vincular em garantia do empréstimo, parte das cotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas as despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º)-Para cumprimento das obrigações decorrente desta Lei, inclusive na parte de recursos próprios, a que o Município terá de ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo ficará autorizado a abrir um crédito especial de até Cr\$ --2 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), cujos recursos serão

a)-Até Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) com o produto do empréstimo autorizado no artigo primeiro / desta lei;

b)-Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), por Decreto do Executivo conforme determinação da Lei 4.320/64 em seu artigo 43:

§ único)-Nos exercícios seguintes o orçamento Municipal -/ consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios "FPM", por qualquer motivo se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º)-Esta lei revoga a Lei Municipal nº 14/73 de 02/07 73, em seu inteiro teor.

Art. 6º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 1.973.

Jose E. Bordignon

Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal